



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.037/2023

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 563, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, QUE TRATA DO PROGRAMA REDE FARMÁCIA DE MINAS E REVOGA A LEI Nº 800, DE 04 DE JUNHO DE 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 563, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 9º - O coordenador técnico da rede farmácia de Minas do município de Chapada Gaúcha receberá uma gratificação pelo desempenho da função cuja somatória entre salário base e gratificação nunca poderá exceder o valor estabelecido pelo conselho federal de farmácia como mínimo salarial nacional da categoria.

§ 1º - O valor da gratificação será repassado ao coordenador de forma mensal, preferencialmente, e caso não haja possibilidade do repasse mensal o valor poderá acumular para o mês seguinte, podendo ultrapassar o limite estabelecido pelo caput, desde que não exceda o limite anual.

§ 2º - na data de 01 de março de cada ano será estabelecido o valor do repasse mensal da gratificação ao coordenador responsável técnico, através de portaria, e terá por base os repasses feitos pelo Estado de Minas ao programa no exercício financeiro anterior.

§ 3º - O repasse da gratificação ao responsável técnico está condicionado ao repasse do incentivo financeiro pelo Estado de Minas, sendo que caso não haja a transferência de valores o farmacêutico não fará jus ao recebimento da gratificação.

§ 4º - Para recebimento da gratificação o farmacêutico coordenador deverá cumprir as normas estabelecidas pelo Estado de Minas para concessão e execução do incentivo financeiro.

§ 5º - Deverá ser elaborado decreto municipal para dispor sobre demais requisitos a serem cumpridos pelo farmacêutico coordenador para recebimento da gratificação, bem como autorizar o repasse e o valor inicial da gratificação”.

Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 800, de 04 de junho de 2018.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal